

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DAS
OSTRAS / RJ - (SINDSERV-RO)**

TERCEIRA REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS DO SINDICATO

Art. 1º O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Ostras / RJ – (SindServ-RO), com sede na Rua Fernando de Noronha, nº 77, Nova Aliança, Rio das Ostras, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.668.359/0001-92, com registro no MTE sob o nº 46000.017545/2001-45, constituída como entidade sindical de 1º grau, por prazo indeterminado de duração, com base territorial no município de Rio das Ostras.

Art. 2º O SindServ-RO é organizado como sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, diversa da personalidade jurídica dos seus associados, portanto, não responde solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por estes contraídas ou assumidas.

Art. 3º O SindServ-RO é constituído para representação das categorias dos profissionais servidores e funcionários públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas, contratados, comissionados da ativa, inativos, os colocados em disponibilidade e os aposentados em regime próprio de previdência, pertencentes aos quadros da Administração Pública Direta e Indireta, como a Prefeitura, Câmara Municipal, Fundações, Autarquias, Institutos, Empresas Públicas e Sociedades de economia mista do Município de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro, ou qualquer outro gênero criado pela administração na vigência deste estatuto.

Art. 4º O SindServ-RO é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa, proteção, assistência, organização, conscientização de classe e representação legal das categorias, com sede e foro na cidade de Rio das Ostras-RJ.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 5º O SindServ-RO é orientado pelos seguintes princípios:

I - independência de classe;

II - autonomia perante o estado, autoridades oficiais, credos religiosos, partidos políticos e quaisquer organizações não governamentais;

SERVIÇO NOTARIAL E FRENTEAL
DO OFÍCIO SINDICATO VE RIO DAS OSTRAS
REGISTRARIAL E ESSAS JURIDICAS

- III - democracia e participação dos servidores municipais nas suas ações e decisões com a garantia de liberdade de expressão;
- IV - combatividade e defesa dos interesses imediatos e históricos dos trabalhadores rurais e urbanos;
- V - proteção e ativa solidariedade às categorias de assalariados e segmentos oprimidos, buscando elevar a sua unidade a nível nacional, como no plano internacional prestar apoio aos povos do mundo inteiro na luta contra a opressão do homem pelo homem;
- VI - defesa da liberdade de expressão contra qualquer tipo de censura;
- VII - estipular contribuições a todos aqueles que participarem das categorias que são representados, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º São prerrogativas do SindServ-RO:

- I - representar os interesses gerais das categorias de seus associados, atuando inclusive como substituto processual, independente de procuração;
- II - celebrar acordos ou convenções coletivas de trabalho dos servidores e suscitar dissídios coletivos, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- III - eleger ou designar associados da categoria, na forma deste estatuto para representá-la em eventos de toda natureza;
- IV - estabelecer mensalidades para os associados e contribuições legais para toda a categoria, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- V - prestar orientação técnica, estudo, pesquisa, consultoria para assuntos ligados às categorias de servidores e trabalhadores;
- VI - manter relações com outras entidades sindicais e populares para viabilizar os objetivos deste estatuto;
- VII - filiar-se ou desfiliar-se de organizações nacionais e internacionais, sob a apreciação da Assembleia Geral ou Plebiscito convocado para este fim;
- VIII - filiar-se ou desfiliar-se a Central Sindical, Confederação e Federação, a critério da maioria simples da sua diretoria colegiada;
- IX - promover a fundação de cooperativas de créditos e consumo para os seus associados, conforme a necessidade, de acordo com a legislação vigente e condições do sindicato.

Art. 7º São deveres do SindServ-RO:

- I - defender os interesses imediatos e históricos dos servidores, em particular das categorias, promovendo ou participando de eventos e apoiando os movimentos sindicais e populares que se identifiquem com as questões das categorias;
- II - zelar pelo cumprimento e lutar pelo avanço da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos as categorias, lutando pelo fim da exploração e da

SERVICÓ NIU MARIAL E REGISTRAL
DO OFÍCIO UNICO DE REGISTRO DAS CISTEAS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

2/20

opressão social, associado à conquista de melhores condições de salários e qualidade de saúde do trabalhador;

III - pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização, política sindical, adotando e apoiando iniciativas que contribuam para formação intelectual e profissional das categorias;

IV - resgatar a memória e defesa do patrimônio cultural, social e material dos servidores e trabalhadores;

V - defender a autonomia e a liberdade para as organizações da sociedade civil, particularmente a democratização das comunicações;

VI - criar condições para implementar organização no local de trabalho;

VII - combater a concentração de renda, os oligopólios da economia e da tecnologia e a dependência social, política e econômica do país, bem como os juros extorsivos e todas as formas de instituição da miséria, da opressão e exploração, lutando pela independência, soberania autodeterminação do Brasil e de todos os povos do mundo;

VIII manter serviços necessários aos associados e seus dependentes, de acordo com a oportunidade do momento e condições gerais e financeira;

IX - instituir através de Assembleia geral, a porcentagem que será descontada nos vencimentos dos associados para promover a este sindicato, condições de cumprir e realizar suas obrigações estatutárias;

X - instituir dentro de sua base territorial, delegacias sindicais para melhor proteção de seus associados, de acordo com a necessidade, momento e condições;

XI - promover a criação do núcleo interno de prevenção a acidente - NIPA;

XII - manter atualizado na sede o cadastro com registro dos associados;

XIII - promover cursos para qualificação dos profissionais, de acordo com a necessidade, condições e oportunidade do sindicato.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 8º O SindServ-RO terá os seus associados classificados nos seguintes parâmetros:

I - Associado Efetivo;

II - Associado Fraternal;

III - Associado Honorífico.

Parágrafo primeiro - Todo profissional servidor ou funcionário público pertencente aos quadros da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras, que por atividade profissional e vínculo empregatício direto, que integre os segmentos previstos no art. 3º deste estatuto, têm direito de associar-se a este sindicato e será classificado como Associado Efetivo.

SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAR
DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

3/20

Parágrafo segundo - Qualquer profissional contratado ou funcionário público que realize atividade neste território, pertencente aos quadros da Administração Pública Direta e Indireta, do Município, Estado ou União, poderá a critério da Diretoria Colegiada se associar e será classificado como Associado Fraternal, sendo-lhe vedado o direito de votar e ser votado na eleição para cargo da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e representação Sindical, mas poderá utilizar e usufruir dos serviços e benefícios concedidos por este sindicato.

Parágrafo terceiro - Qualquer cidadão riostrense ou aquele cidadão que tiver prestado relevantes serviços a este sindicato, ao servidores e a sociedade, poderá a critério da Diretoria Colegiada a este se associar, e será classificado como Associado Honorífico, sendo-lhe vedado o direito de votar e ser votado na eleição para cargo da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e representação Sindical, mas poderá utilizar e usufruir dos serviços e benefícios concedidos por este sindicato.

Art. 9º A associação se dará com o preenchimento de formulário próprio contendo todos os dados pessoais, juntamente com sua documentação, aos quais serão entregues na sede deste sindicato para análise da Diretoria Colegiada.

Parágrafo primeiro - Caso o pedido de associação seja recusado pela Diretoria Colegiada, o interessado poderá recorrer à assembleia geral, no prazo de 60 dias, que deliberará, justificadamente, por escrito, suas decisões.

Parágrafo segundo - A associação dos classificados como associado fraternal ou honorífico, o interessado deverá entregar junto com o formulário de filiação, uma cópia de documento de identidade com foto e comprovante de residência.

Parágrafo terceiro - É de responsabilidade dos associados manter atualizados os seus dados pessoais junto ao sindicato.

Art. 10 São direitos dos associados do SINDSERV-RO:

I - concorrer a eleição para cargo da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e representação Sindical, desde que preencha as condições exigíveis neste estatuto social;

II - tomar parte nas reuniões e assembleias, votar e ser votado;

III - utilizar-se e usufruir dos serviços e benefícios concedidos por este sindicato;

IV - requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, de acordo com a previsão deste estatuto social;

V - ser informado das ações deste sindicato, através do quadro de aviso afixado na sede e outros meios de divulgações ou reuniões;

VI - requerer todos os direitos garantidos neste estatuto social, junto aos órgãos deste sindicato.

Parágrafo primeiro - Perderá os direitos de associado aquele que desfiliar-se ou deixar o exercício da profissão ou atividade, exceto nos casos de aposentadoria, das

licenças remunerada ou não, demissões ou afastamentos de caráter político e reivindicatório, enquanto perdurar o processo administrativo ou judicial.

Parágrafo segundo - Perderá também os direitos de associado, quem estiver em atraso com as mensalidades e contribuições excepcionais fixadas na assembleia geral ou tiver sido eliminado do quadro social deste sindicato.

Art. 11 São deveres dos associados do SindServ-RO:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - respeitar e implementar as decisões das instâncias deliberativas;
- III - estar sempre em dia com as mensalidades e contribuições excepcionais fixadas na assembleia geral;
- IV - comparecer às reuniões dos órgãos a que fizer parte quando convocado e nas assembleias gerais deste sindicato para participar das deliberações e decisões;
- V - acatar as decisões tomadas pela maioria dos associados presentes nas assembleias deste sindicato ou aquelas pertinentes a Diretoria Colegiada;
- VI - zelar pelo patrimônio deste sindicato, cuidando de sua correta utilização e aplicação;
- VII - dirimir dúvidas e questionamentos nos limites deste estatuto ou fóruns das categorias.

Art. 12 Os associados estão sujeitos à advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito a este estatuto social e às decisões deliberadas em assembleia geral ou aquelas promovidas pela Diretoria Colegiada dentro das suas competências.

Parágrafo primeiro - A Diretoria Colegiada examinará a falta cometida pelo associado e se, julgar necessário, designará uma comissão ética que aprofundará a análise do ocorrido, devendo emitir um parecer opinativo sobre o caso.

Parágrafo segundo - A penalidade será aplicada pela Diretoria Colegiada, sendo garantido o direito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, no prazo de dez dias úteis a partir da notificação, cabendo após a comunicação da decisão e penalidade o oferecimento de recurso, em igual prazo de tempo.

Parágrafo terceiro - A penalidade deverá ter, nos casos primários, caráter educativo, adotando-se a punição gradativa, exceto para os casos comprovados de malversação ou dilapidação do patrimônio social sendo que a eliminação do quadro social exigirá deliberação na assembleia geral, por maioria simples dos associados presentes.

Art. 13 O associado que tiver sido eliminado do quadro social, poderá reingressar através de decisão da assembleia geral, respeitando-se, período de dezoito meses, para retornar ao quadro de associados.

CAPÍTULO IV

5/20

DOS PODERES E ESTRUTURA DA ENTIDADE

Art. 14 O SindServ-RO é constituído de uma estrutura composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Colegiada;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comissão Provisória de Administração.

Parágrafo primeiro - O SindServ-RO reconhece a Assembleia geral como fórum maior da categoria.

Parágrafo segundo - A Comissão Provisória de Administração será invocada excepcionalmente, quando houver vacância de todos os cargos eletivo na Diretoria Colegiada através de renúncia e/ou término ou, ainda, perda do mandato.

Parágrafo terceiro - A Comissão Provisória de Administração será composta por três associados efetivos, que serão provisoriamente incumbidos dos poderes atribuídos aos respectivos coordenadores da Diretoria Colegiada, com todos os direitos e responsabilidades para promover a eleição sindical e responder durante este período pela administração do SindServ-RO.

Art. 15 A Assembleia geral é soberana em suas deliberações e resoluções, porém, não contrárias às leis vigentes e às regras do presente estatuto que deverão ser respeitadas, e deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos para sua realização, salvo os casos de Assembleia geral permanente ou em casos excepcionais, quando houver necessidade de posicionamento imediato da categoria, convocando-se a Assembleia geral extraordinária.

Parágrafo primeiro - A Assembleia geral é dirigida somente por membros da Diretoria Colegiada ou Comissão Provisória de Administração.

I- Em caso de vacância da Diretoria Colegiada, deverá ser eleita na própria Assembleia geral, uma comissão provisória de administração, que deverá dar continuidade a eleição sindical, ou promovê-la no prazo máximo de 30 dias corridos.

Parágrafo segundo - A Diretoria Colegiada ou Comissão Provisória de Administração deverá convocar Assembleia Geral para tratar a composição da Junta Eleitoral, a qual tomará decisões sobre o processo eleitoral para os cargos da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal.

Art. 16 O SindServ-RO convocará assembleias gerais ordinárias no prazo determinado neste estatuto social ou extraordinárias em qualquer época:

I - por convocação do coordenador geral de organização ou em caso de impedimento deste, pelos demais coordenadores em conjunto;

SECRETARIA
DO OFÍCIO UNICO DE REGISTRO DE
REGISTRO PARA EFEITOS JURIDICAS

6/20

II - por abaixo assinado, com pelo menos cinquenta por cento mais um dos associados, com pauta específica de reivindicações;

III - por convocação da maioria simples dos membros da Diretoria Colegiada;

IV - por convocação da maioria simples dos membros da Comissão Provisória de Administração.

Parágrafo primeiro - O quorum para instalação das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, deverá ser metade mais um dos associados, presentes na primeira convocação ou qualquer número de associados, presentes em segunda e última convocação, que só poderá ocorrer após quinze minutos da primeira convocação.

Parágrafo segundo - A convocação por abaixo assinado deverá ser realizada, por associados que estejam em dia com suas obrigações, na data de entrega do requerimento da convocação, estando devidamente pautadas com os motivos da convocação de acordo as regras deste estatuto, devendo neste caso, a Diretoria Colegiada do sindicato efetuar a divulgação desta convocação.

Parágrafo terceiro - No ato do requerimento da convocação por abaixo assinado, os associados deverão estar devidamente identificados, apresentado uma relação contendo o nome completo, número da matrícula, identidade e CPF, de cada associado, além da assinatura individual de próprio punho em ordem numérica.

Parágrafo quarto - As deliberações e decisões, nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo quinto - A convocação por abaixo assinado se dará apenas para tratar de reivindicações e eleição da comissão provisória de administração, jamais para destituição completa ou parcial da Diretoria Colegiada.

Parágrafo sexto - As convocações da assembleia geral ordinária, no prazo determinado neste estatuto social, deverão ser divulgadas em jornal de circulação na base territorial do sindicato, bem como ser afixadas na sede do SindServ-RO em quadro de aviso, exceto as convocações de assembleias extraordinárias, convocadas em qualquer época podendo ser afixadas apenas no quadro de aviso.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DIRETORIA COLEGIADA

Art. 17 A Diretoria é organizada em forma de Colegiado, de acordo com as regras deste estatuto, sendo composta por 12 (doze) membros, eleitos quadrienalmente pelos associados deste sindicato.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
DO OFÍCIO UNIDADE PROTEC OS REAS
REGISTRO CIVIL DE AÇÕES JUDICIAS

7/20

Parágrafo primeiro – O mandato sindical da gestão administrativa e fiscal iniciará, impreterivelmente, em primeiro de janeiro do primeiro ano e se findará em 31 de dezembro do quarto ano subsequente.

I - Em caso de renúncia completa da diretoria ou em caso de sua destituição será eleita interinamente uma Comissão Provisória de Administração, que no prazo de 30 dias convocará eleições suplementar para completar o restante daquela gestão.

II - Em caso de vacância da diretoria cujo mandato se findar a menos de 06 (seis) meses, a Comissão Provisória Administrativa irá gerir este sindicato até o término da gestão.

Art. 18 A Diretoria Colegiada tem as seguintes responsabilidades e competências:

I - administrar este sindicato e seu patrimônio social, bem como o quadro de funcionários;

II - aprovar as diretrizes e os planos, programas e projetos de trabalho do sindicato, das diretorias, comissões ou assessorias que vierem a ser criadas;

III - participar na elaboração de qualquer legislação que envolva plano de cargos, carreiras, vencimentos ou salários, bem como legislação previdenciária;

IV - representar este sindicato, em todas as instâncias legais compatíveis com o espírito deste estatuto, podendo também delegar poderes;

V - executar as deliberações do fórum maior da categoria, de acordo com este estatuto;

VI - submeter à Assembleia geral até o dia 30 de maio de cada ano, com parecer prévio do conselho fiscal, balanço financeiro anual do exercício anterior e os relatórios das prestações de contas;

VII - realizar até o dia 30 de dezembro de cada ano, a previsão orçamentária anual do exercício seguinte, com relatório das atividades, bem como o plano de trabalho;

VIII - convocar os órgãos deste sindicato, conforme este estatuto;

IX - aplicar as penalidades previstas neste estatuto;

X - elaborar um Regimento Interno para o funcionamento do sindicato e da Diretoria Colegiada, dentro de 90 (noventa) dias após a posse;

XI - garantir a filiação dos interessados e qualquer integrante de categoria, sem distinção, seguindo as regras previstas neste estatuto.

Art. 19 A Diretoria Colegiada poderá realizar reuniões ordinárias ou extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo Coordenador Geral de Organização ou por maioria dos seus componentes, definindo previamente sua pauta.

Parágrafo primeiro - A Licença Sindical é destinada aos coordenadores gerais da Diretoria Colegiada.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTROS
DO OFÍCIO UNIDADE RIO DAS OSTRAS
REGISTRO CIVIL DE EMPRESAS JURÍDICAS

8/20

Parágrafo segundo - As decisões nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes da Diretoria Colegiada.

Parágrafo terceiro - Nenhum associado ou membro da Diretoria Colegiada responderá solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas por este sindicato.

Art. 20 A Diretoria Colegiada será composta por seis membros efetivos e seis membros suplentes, sendo organizada assim, um cargo de Coordenador Geral de Organização, um cargo de Coordenador Geral de Administração, um cargo de Coordenador Geral de Finanças, um cargo de Diretor de Assuntos Jurídicos, um cargo de Diretor de Interesses Gerais e um cargo de Diretor de Formação Profissional, podendo ser extintas ou criadas outras diretorias de acordo com a necessidade da categoria.

Parágrafo primeiro - Os membros suplentes substituirão os efetivos em casos de vacância do cargo por licença automática, impedimento, renúncia ou destituição do cargo.

Parágrafo segundo - Fica a cargo da Diretoria Colegiada deliberar, em reunião, e por decisão da maioria simples dos membros presentes, a escolha do suplente que assumirá o cargo vago.

Parágrafo terceiro - Cabe a Diretoria Colegiada através de reunião, e por decisão da maioria dos membros presentes, deliberar sobre a criação ou extinção de diretorias, de acordo com a conveniência e oportunidade deste sindicato.

Art. 21 Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal tem direito a reposição financeira causada por descontos ou perdas sofridas na remuneração, quando cumprindo com as atribuições dos respectivos cargos nas obrigações sindicais, perderem gratificações, triênio, abono, progressões, adicionais e outras verbas relacionadas às suas respectivas vantagens da remuneração salarial.

Parágrafo primeiro - A reposição financeira será devida aos Coordenadores que estiverem liberados ou licenciados para exercício do mandato eletivo sindical e sofrerem perdas na remuneração salarial, devidamente comprovadas em contracheque.

Parágrafo segundo - A reposição financeira será devida aos Diretores e membros titulares do Conselho Fiscal que não sendo liberados ou licenciados, tiverem de se ausentar do trabalho para cumprir com obrigações sindicais e sofrer desconto na remuneração salarial, devidamente comprovadas em contracheque.

Parágrafo terceiro - Os dispêndios tratados neste artigo, não são conflitantes com o princípio da gratuidade no exercício dos cargos eletivos sindicais, mas sim, em respeito ao princípio da irredutibilidade salarial.

Art. 22 A critério da Diretoria Colegiada e dentro das condições financeiras do SindServ-RO, poderá ser instituída, por meio de resolução, auxílio de custo financeiro mensal aos membros titulares do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada.

SERVICIO NOTARIAL E REGISTRAL
DO OFICIO UNICO DE NOTAS OSTRAS
REGISTRAR DE ASSUNTOS JURIDICOS

9/20

Parágrafo primeiro - O auxílio de custo financeiro mensal tem a finalidade de compensar os serviços prestados além da carga horária normal de trabalho, bem como, o custo de locomoção para os compromissos sindicais, realizado pelos diretores e membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - A resolução a ser instituída pela Diretoria Colegiada citada neste artigo deverá, obrigatoriamente, ser ratificada em Assembleia Geral.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 O Conselho Fiscal, órgão consultivo do SindServ/RO, é integrado por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos, conjuntamente com a Diretoria, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo primeiro - Presidirá o Conselho Fiscal aquele que figurar em primeiro plano na chapa eleita, a quem caberá convocar as reuniões, cabendo secretariá-lo o membro subsequente.

Parágrafo segundo - A atuação dos membros do Conselho Fiscal é adstrita a análise e fiscalização da contas da SindServ/RO.

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, ao final do exercício financeiro anual e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho, por decisão da maioria dos seus membros ou a requerimento da diretoria colegiada do SindServ/RO.

Parágrafo quarto - Compete ao Conselho Fiscal emitir anualmente parecer consubstanciado sobre as contas do SindServ/RO, com antecedência prévia de no mínimo de 20 (vinte) dias da Assembleia de prestação de contas, sob pena de nulidade do parecer.

Parágrafo quinto - O Conselho Fiscal, quando solicitado, emitirá parecer sobre as propostas orçamentárias apresentadas pela Diretoria Colegiada, analisando e apontando qualquer irregularidade nas contas da SindServ/RO, devendo indicar e orientar, inclusive, as medidas a serem tomadas para sua correção.

Art. 24. Compete aos membros suplentes do Conselho Fiscal, as mesmas atribuições dos membros titulares.

Parágrafo primeiro - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, substituir os titulares de forma temporária ou definitiva em suas ausências e em seus impedimentos.

Parágrafo segundo - Em caso de substituição o membro suplente ocupará a terceira posição no Conselho Fiscal.

Art. 25 São competências do Conselho Fiscal:

I - dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;

SEÇÃO II - SEÇÃO II
DO OFÍCIO LÍQUIDO DE RIO DAS
REGISTRO CIVIL DE EMPRESAS JURÍDICAS

10/20

- II - examinar as contas e escrituração contábil do SINDSERV-RO;
- III - atuar preventivamente propondo medidas que visem a melhoria da situação financeira e contábil do SINDSERV-RO;
- IV - emitir parecer acerca das contas do SINDSERV-RO, encaminhando para avaliação da Assembleia Geral;
- V - emitir parecer de referência e alienação de bens patrimoniais para discussão na Assembleia Geral;
- VI - elaborará em 60 (sessenta) dias, após a posse, o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 26 O Coordenador Geral de Organização tem as seguintes competências:

- I - representar este sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele ainda junto aos poderes constituídos, bem como em qualquer repartição pública a nível, municipal, estadual, federal ou internacional;
- II - assinar cheques em conjunto com o Coordenador Geral de Finanças;
- III - assinar os documentos homologados pela diretoria colegiada;
- IV - administrar e gerir em conjunto com a Coordenação Geral de Administração o patrimônio do deste sindicato;
- V - supervisionar as atividades de todas as diretorias, na forma deste estatuto;
- VI - manter um trabalho de representação permanente de acompanhamento dos conselhos e fundos municipais, dando suporte técnico e fiscalizando as normas regulamentadoras;
- VII - formular política específica para a coordenação e para atuação nos conselhos municipais, estaduais e nacionais;
- VIII - coordenar a produção e circulação de materiais de divulgação deste sindicato, junto aos meios de comunicação externas.

Art. 27 O Coordenador Geral de Administração tem as seguintes competências:

- I - representar este sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele ainda junto aos poderes constituídos, bem como em qualquer repartição pública a nível, municipal, estadual, federal ou internacional;
- II - assinar cheques em conjunto com o coordenador geral de finanças;
- III - assinar os documentos homologados pela Diretoria Colegiada;
- IV - ter sobre a sua guarda os arquivos e administrar este sindicato;

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DO OFÍCIO MUNICÍPAL DE RIO DAS OSTRAS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



11/20

V - garantir a confecção e manter organizadas as Atas das reuniões da Diretoria Colegiada e as assembleias;

VI - administrar os recursos humanos do sindicato e seus documentos;

VII - cooperar com os trabalhos na NIPA.

Art. 28 O Coordenador Geral de Finanças tem as seguintes competências:

I - representar o SindServ-RO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele ainda junto aos poderes constituídos, bem como em qualquer repartição pública a nível, municipal, estadual ou federal;

II - assinar os documentos homologados pela Diretoria Colegiada;

III - auferir receitas e liberar recursos para despesas eventuais até o limite fixado no programa orçamentário;

IV - garantir o pagamento das obrigações deste sindicato, com credores externos e no meio sindical;

V - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes a este sindicato;

VI - elaborar o plano financeiro, após elaboração do plano de trabalho, destacando dotação orçamentária específica para cada atividade e departamentos;

VII - apresentar sempre que solicitado ao conselho fiscal, os balancetes mensais e os balanços anuais financeiros;

VIII - propor medidas que visem à melhoria da situação financeira deste sindicato;

IX - manter organização contábil necessária ao bom desempenho das contas deste sindicato;

X - encaminhar a compra ou a venda de patrimônios deste sindicato;

XI - assinar cheques juntamente com um outro Coordenador Geral.

Art. 29 O Diretor de Assuntos Jurídicos tem as seguintes competências:

I - estudar a situação da categoria no tocante às conquistas e direitos trabalhistas;

II - promover assessoria jurídica aos associados, à diretoria e às instâncias deste sindicato;

III - promover o intercâmbio entre os profissionais e diretores com relação aos novos conhecimentos e conquistas nos ramos do direito de interesse da categoria;

IV - planejar e organizar com antecedência as estratégias jurídicas das campanhas reivindicatórias da categoria;

V - cobrar as assessorias jurídicas relatórios periódicos dos processos em andamento;

VI - promover a elaboração de projetos legislativos de interesse das categorias;

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
DO OFICÍNIANO DE RIO DAS OSTRAS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

12/20

VII - promover assessorias jurídicas nos projetos de lei, em tramitação no Poder Legislativo;

VIII - acompanhar e divulgar o andamento dos processos de interesse das categorias.

Art. 30 O Diretor de Interesses Gerais tem as seguintes competências:

I - promover integração e articulação dos servidores aposentados e da ativa;

II - conscientizar os trabalhadores da ativa das questões conjunturais dos aposentados municipais e do país;

III - fiscalizar o instituto de previdência dos servidores;

IV - fomentar a implementação de plano de saúde para os integrantes das categorias;

V - promover programa de assistência social para os servidores;

VI - desenvolver e participar das atividades intersindicais no campo de saúde do trabalhador;

VII - desenvolver junto às secretarias de administração, política favoráveis ao adequado aproveitamento dos recursos humanos, como também sua readaptação e capacitação no trabalho;

VIII - promover atividades esportivas e recreativas, nas possibilidades deste sindicato.

Art. 31 O Diretor de Formação Profissional tem as seguintes competências:

I - promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional;

II - fomentar convênios a nível municipal, estadual, federal e privado;

III - contratar cursos de aprimoramento profissional;

IV - promover cursos de formação sindical;

V - divulgar e estimular nas instituições públicas e autarquias a realização dos cursos programados;

VI - representar este sindicato em atividades culturais e artísticas de interesse da categoria.

CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES E SUAS REGRAS
SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO

Art. 32 As Eleições para a renovação da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal serão realizadas quadrienalmente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao término do mandato vigente.

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal em exercício deverão realizar a transição administrativa para os novos membros eleitos.

13/20

Parágrafo segundo – Em caso de eleição suplementar para complementação de mandato, convocada pela Comissão Provisória Administrativa ou Diretoria Colegiada, a mesma deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias, cabendo a junta eleitoral regulamentar os prazos a serem fixados no calendário eleitoral, os quais poderão ser menores que os prazos eleitorais ordinários.

**SEÇÃO II
DA JUNTA ELEITORAL**

Art. 33 O processo eleitoral será conduzido e organizado por uma Junta Eleitoral, composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, eleita em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com no mínimo 270 (duzentos e setenta) dias, anteriores ao término do mandato vigente.

Parágrafo primeiro - A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos e deixará todos os materiais e documentos, proveniente do processo eleitoral, sob responsabilidade e guarda do SINDSERV-RO.

Parágrafo segundo - A Junta Eleitoral deverá ser composta exclusivamente por associados do SINDSERV-RO.

Art. 34 A Junta Eleitoral tem as seguintes competências:

- I - organizar o processo eleitoral de acordo as regras deste estatuto;
- II - definir o calendário eleitoral, que deverá ser divulgado;
- III - promover as comunicações e publicações sobre o processo de eleição;
- IV - promover a inscrição das chapas;
- V- decidir sobre impugnações das candidaturas, nulidades e recursos;
- VI - confeccionar cédulas eleitorais, com modelo único;
- VII - preparar a relação dos votantes;
- VIII - designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- IX - decidir sobre todas as questões referentes ao processo eleitoral;
- X - comunicar e publicar o resultado do pleito;
- XI - prestar qualquer informação sobre o processo eleitoral, diante de requerimento por escrito, realizado por associado devidamente identificado;
- XII - dar posse aos associados que forem eleitos.

Parágrafo primeiro - As decisões da Junta Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes em reunião, devendo apreciar os recursos a ela apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo segundo - A Junta Eleitoral deverá promover como primeiro ato, o Regimento Eleitoral que regulamentará todos os assuntos pertinentes ao período

REGISTRO EM SEUS SISTEMAS
EXERCÍCIO DE DIREITOS
EXERCÍCIO DE DIREITOS
EXERCÍCIO DE DIREITOS

14/20

eleitoral, e as regras para campanha eleitoral das chapas, respeitando as normas previstas neste estatuto.

Parágrafo terceiro - Caberá exclusivamente à Junta Eleitoral tomar ou emitir decisões, nos casos omissos sobre o processo eleitoral neste estatuto, facultando-lhe a Convocação de Assembleia Extraordinária para suprir tais omissões.

Parágrafo quarto - É expressamente vedado a participação na Junta Eleitoral de candidato ou parentes até o segundo grau, a cargo na Diretoria Colegiada ou no Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto - A Junta Eleitoral deverá deixar afixada no quadro de aviso da sede do SINDSERV-RO, todas as informações e decisões sobre o processo eleitoral.

SEÇÃO III

DOS CANDIDATOS

Art. 35 Poderá candidatar-se à eleição sindical, todo o associado deste sindicato, exceto quando:

I - não tiver aprovadas as suas contas em cargos de administração sindical e associações de trabalhadores, exceto aquelas que forem aprovadas junto ao poder judiciário;

II - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associação de trabalhadores ou qualquer entidade não governamental;

III - não estiver em gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto, devido a violação do mesmo;

IV - não estiver em dia com as contribuições sindicais;

V - tiver menos de 06 (seis) meses de associação e respectiva contribuição, anteriores à data de eleição;

VI - tiver renunciado ao mandato de membro da Diretoria Colegiada ou do Conselho Fiscal, ficando impossibilitado de concorrer a qualquer cargo eletivo sindical para mandato subsequente à de sua renúncia.

SEÇÃO IV

DOS REGISTROS DAS CHAPAS

Art. 36 O prazo para o registro de chapas será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da abertura das inscrições, e a chapa será identificada pelo número de ordem da inscrição.

Parágrafo primeiro - O encerramento das inscrições dar-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do pleito eleitoral.

Parágrafo segundo - A chapa concorrente deverá ser obrigatoriamente composta por números de membros correspondentes ao de cargos previstos neste estatuto.

SERVIÇO NOTARIAL
DO OFÍCIO UNICO DE RIO DE JANEIRO
REGISTRO EM NOME DE PESSOAS JURÍDICAS

15/20

Parágrafo terceiro - A chapa deverá apresentar a concordância formal de cada membro para nela ingressar.

Parágrafo quarto - Encerrado o prazo para registro, a Junta Eleitoral providenciará de imediato a lavratura de Ata, onde mencionará as chapas registradas e outras ocorrências.

Parágrafo quinto - Até 5 (cinco) dias corridos após o prazo de encerramento do registro de inscrições, a Junta Eleitoral fará divulgação da relação das chapas registradas, afixando-a na sede do SINDSERV-RO.

SEÇÃO V

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 37 O candidato que não preencher as condições estabelecidas neste Estatuto, poderá ser impugnado por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da publicação da relação das chapas registradas.

Parágrafo primeiro - A impugnação, expostos seus fundamentos, será dirigida à Junta Eleitoral que a entregará contra recibo a Diretoria Colegiada do SINDSERV-RO.

Parágrafo segundo - O candidato impugnado será notificado imediatamente e terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação para apresentar sua defesa à Junta Eleitoral, que decidirá em igual prazo.

Parágrafo terceiro - Será impugnada a chapa que apresentar mais de 2 (dois) membros impugnados.

SEÇÃO VI

DO ELEITOR E MESA COLETORA

Art. 38 É eleitor todo associado que tiver no gozo de seus direitos estatutários e que estiver filiado a pelo menos 6 (seis) meses, contribuindo com as respectivas mensalidades.

Art. 39 O voto será secreto e universal assegurado o sigilo, com cédula única.

Art. 40 As mesas coletoras deverão ser fixas em números necessários para garantir a participação dos eleitores, observando-se as indicações das chapas concorrentes, e serão constituídas de até 3 (três) mesários e 1 (um) suplente, designados pela Junta Eleitoral.

Parágrafo único - Cada chapa poderá indicar até no máximo 3 fiscais por mesa coletora para acompanhar o trabalho de votação.

SEÇÃO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 41 Os trabalhos terão duração mínima de 08 (oito) horas de modo a criar condições para obter a votação do pessoal, observando sempre o horário de início e término previsto no edital.

SENTELA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
DO OFÍCIO MUNICÍPAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

16/20

Parágrafo primeiro - O eleitor cujo o nome não constar na relação de votantes e comprovar sua condição será nela incluída, devendo constar em ata tal alteração .

Parágrafo segundo - O eleitor em condição de voto, cujo o nome não constar na lista, bem como o que regularizar sua situação até a data do pleito, será admitido a votar em separado, depositando seu voto em envelope que depois será inserido na urna pelo próprio associado.

Parágrafo terceiro - A mesa deverá relacionar esses eleitores em folha separada, sendo que na apuração, em cada urna, será verificada a legalidade de cada um desses votos, juntando-os aos demais, de modo a não se identificar o associado.

Parágrafo quarto - O envelope do voto separado deverá ser lacrado e conter: a) Nome do eleitor em letra de forma; b) citação do documento que deu condição ao voto; c) O motivo por ser um voto em separado.

SEÇÃO VIII

DA MESA APURADORA

Art. 42 Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, na sede do SINDSERV-RO, o número de mesas apuradoras necessárias para agilização dos trabalhos de apuração.

Parágrafo primeiro - Cada mesa apuradora será constituída de no máximo três mesários cuja designação é de atribuição da Junta Eleitoral.

Parágrafo segundo - Em caso de empate, serão realizadas novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias entre as chapas mais votadas.

SEÇÃO IX

DO QUORUM

Art. 43 A Junta Eleitoral verificará a existência do quórum superior a metade mais um dos associados em condições de voto em primeira eleição, não havendo, a Junta Eleitoral incinerar as cédulas e marcará data para nova eleição.

Parágrafo primeiro - Caso não seja garantido o quórum estabelecido, a Junta Eleitoral terá prazo de 15 (quinze) dias para realizar novas eleições, quando será exigido o quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados.

Parágrafo segundo - Caso não seja garantido o quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados na segunda eleição, a Junta Eleitoral terá prazo de 15 (quinze) dias para realizar novas eleições, sem exigência de quórum mínimo dos associados votantes.

Parágrafo terceiro - A chapa eleita tomará posse formal na data do término da gestão da diretoria anterior.

Parágrafo quarto - A Junta Eleitoral publicará os resultados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após apuração das eleições.

SERVICIO NOTARIAL E REGISTRO DO OFICIO UNICO DE NOTARIAS E REGISTROS EM DEPARTAMENTO JURIDICAS

17/20

**SEÇÃO X
DAS NULIDADES**

Art. 44 Será nula a eleição quando:

- I- realizada em dia e local diverso dos designados pelo edital, ou encerrada antes da hora marcada;
- II- realizada ou apurada perante mesa constituída em desacordo com o estabelecido neste estatuto;
- III- preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto.

Parágrafo único - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará do seu resultado.

**SEÇÃO XI
DOS RECURSOS E DA POSSE**

Art. 45 Qualquer eleitor poderá recorrer, perante a Junta Eleitoral, do resultado do pleito até uma hora após o término da apuração, abrindo-se no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração para a fundamentação.

Parágrafo primeiro - O recurso não terá efeito suspensivo e a chapa recorrida terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa, após notificação da Junta Eleitoral.

Parágrafo segundo - A Junta Eleitoral terá 5 (cinco) dias corridos para proferir sua decisão.

Parágrafo terceiro - Não havendo recurso interposto, dar-se-á posse à Diretoria Colegiada e lavrar-se-á a Ata competente.

**CAPÍTULO VIII
DA PERDA DO MANDATO**

Art. 46 Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I- malversação, extravio de documentos ou dilapidação do patrimônio social;
- II- violação deste estatuto;
- III- improbidade administrativa;
- IV- saída voluntária da base sindical que importe no afastamento do exercício do cargo;
- V- por solicitação expressa e justificada, de três quartos dos associados, garantido o direito de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo primeiro - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Colegiada, assegurado o direito de defesa e contraditório.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
DO OFICÍNIÁRIO DE REGISTRO
REGRISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Parágrafo segundo - Nos casos de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Colegiada ou Conselho Fiscal, outros serão escolhidos, dentre os membros suplentes, conforme previsão do Regimento Interno.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO DO SINDSERV-RO

Art. 47 O patrimônio do SindServ-RO é constituído:

- I - das contribuições devidas pelos associados e participantes da categoria ou decorrentes de contribuições deliberadas de assembleia geral;
- II - dos bens e valores adquiridos e receitas produzidas pelos mesmos;
- III - dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- IV - das doações e legados;
- V - aluguéis de imóveis;
- VI - das taxas, multas, rendas de títulos e outras rendas eventuais;
- VII - da venda de materiais.

Parágrafo primeiro - A alienação de bens e imóveis dependerá de autorização de Assembleia Geral depois de ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - No caso de dissolução do SindServ-RO, o que só se dará por determinação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e com a presença de três quartos dos associados, o seu patrimônio será destinado a uma ou mais entidade congêneres.

Parágrafo terceiro - A distribuição de bens patrimoniais e recursos financeiros será feita pela mesma assembleia que determinar a dissolução.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 Este Estatuto poderá ser alterado através de Assembleia Geral, convocada para este fim, com pauta específica e antecedência mínima de 7 (sete) dias, por convocação divulgada em um jornal de circulação territorial, bem como, ser afixadas na sede do SINDSERV-RO em quadro de aviso.

Parágrafo primeiro - Esta Assembleia Geral deverá ter ponto de pauta específico, bem como o quorum previsto neste Estatuto.

Parágrafo segundo - Esta Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria Colegiada ou ainda, através de abaixo assinado com pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados filiados a pelo menos seis meses.

Art. 49 Não poderá eleger-se para a Diretoria Colegiada ou Conselho Fiscal do SINDSERV-RO, o associado que exerça cargo em comissão, ou que seja eleito para

TRIBUNAL REGIONAL E FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
DISTRITUAL DE PESSOAS JURÍDICAS

cargo eletivo extra sindical, sendo nesses casos, automaticamente licenciado do mandato eletivo sindical, não cabendo qualquer espécie de recurso.

Parágrafo único - O associado que for automaticamente licenciado do mandato eletivo sindical do SINDSERV-RO, por causa de nomeação a cargo em comissão, poderá retornar ao seu mandato, quando deixar de exercer o cargo em comissão e ainda estiver no período da referida gestão para que foi eleito.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 A mensalidade mínima sindical será de 2% do salário base, vencimento ou provento dos associados.

Art. 51 Enquanto não seja divulgado o mérito do processo judicial, o SINDLAGOS-RJ receberá as contribuições dos antigos filiados, ficando obrigatório o repasse ao SindServ-RO, entidade representante legal da base territorial do Município de Rio das Ostras.

Art. 52 Por força de transição do presente estatuto estende-se o prazo de mandato da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal da gestão em vigor (Gestão 2016-2019), até 31 de dezembro de 2020, atendendo ao novo período eleitoral que se dará sempre ao final do ano fiscal, de forma a adequar-se ao calendário eleitoral municipal, conforme expresso no art. 17 e parágrafo único.

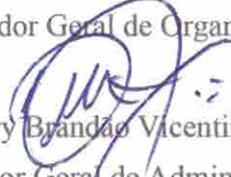
Parágrafo único - A primeira eleição quadrienal para os mandatos sindicais, que ocorrerão após a presente alteração estatutária, iniciará em 2020, e a gestão administrativa e fiscal terá como marco inicial e posse na data base do dia 1 de janeiro de 2021.

Art. 53 Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, revogando todas as disposições em contrário e corresponderá a consolidação de todas as alterações aprovadas até esta data.

Assembleia Geral Extraordinária, 25 de abril de 2019.


Aleksandro Passos Portela

Coordenador Geral de Organização


Pierry Brandão Vicentini

Coordenador Geral de Administração


Adilson Gomes da Silva

Coordenador Geral de Finanças


DAB-RI. 111062



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL
DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

